



Número: **0013219-82.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAQUIM SANTANA DE BARROS (AUTOR)		RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)			
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41437472	18/02/2019 19:21	Petição Inicial	Petição Inicial
41437535	18/02/2019 19:21	01. PETIÇÃO INICIAL - JOAQUIM SANTANA DE BARROS	Outros (Documento)
41437545	18/02/2019 19:21	02. PROCURAÇÃO (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Procuração
41437555	18/02/2019 19:21	03. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437568	18/02/2019 19:21	05. RG e CPF 02 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Documento de Identificação
41437574	18/02/2019 19:21	06. ATESTADO MÉDICO PÓS CIRÚRGICO (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437580	18/02/2019 19:21	07. BOLETIM DE OCORRÊNCIA 01 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437585	18/02/2019 19:21	08. BOLETIM DE OCORRÊNCIA 02 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437597	18/02/2019 19:21	09. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437602	18/02/2019 19:21	10. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437614	18/02/2019 19:21	11. FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR 01 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437621	18/02/2019 19:21	12. FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR 02 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437630	18/02/2019 19:21	13. FICHA DE ATENDIMENTO SAMU 01 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437643	18/02/2019 19:21	14. FICHA DE ATENDIMENTO SAMU 02 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437648	18/02/2019 19:21	15. LAUDO PERNA DIREITA (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437660	18/02/2019 19:21	16. RECEITUÁRIO 01 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437666	18/02/2019 19:21	17. RECEITUÁRIO 02 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)

41437 671	18/02/2019 19:21	18. RECEITUÁRIO 03 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437 677	18/02/2019 19:21	19. REGISTRO DE VÍTIMA DE ACIDENTE (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437 683	18/02/2019 19:21	20. RELATÓRIO DE ALTA (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Outros (Documento)
41437 835	18/02/2019 19:21	04. RG e CPF 01 (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Documento de Identificação
41438 016	18/02/2019 19:25	Petição em PDF	Petição em PDF
41438 035	18/02/2019 19:25	PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (JOAQUIM SANTANA DE BARROS)	Petição em PDF
41489 243	19/02/2019 15:12	Despacho	Despacho
41512 988	19/02/2019 18:58	Intimação	Intimação
41526 473	20/02/2019 09:21	Petição em PDF	Petição em PDF
41526 525	20/02/2019 09:21	PETIÇÃO EMENDA À INICIAL - JOAQUIM SANTANA DE BARROS	Petição em PDF
41526 530	20/02/2019 09:21	DECISÃO - DESNECESSIDADE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO	Outros (Documento)
41570 697	20/02/2019 16:09	Sentença	Sentença
41644 964	21/02/2019 13:22	Intimação	Intimação
41809 329	25/02/2019 18:39	Petição em PDF (recurso de apelação)	Petição em PDF
41809 355	25/02/2019 18:39	RECURSO DE APELAÇÃO - JOAQUIM SANTANA DE BARROS	Petição em PDF
41809 663	25/02/2019 18:45	Petição em PDF	Petição em PDF
41809 681	25/02/2019 18:45	RECURSO DE APELAÇÃO - JOAQUIM SANTANA DE BARROS	Petição em PDF
41811 611	25/02/2019 19:18	Certidão	Certidão
41983 701	28/02/2019 23:35	Despacho	Despacho

PETIÇÃO DE JUNTADA DE PETIÇÃO INICIAL (ANEXO)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.

JOAQUIM SANTANA DE BARROS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 2392986 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 027.623.564-90, residente e domiciliado ao Engenho Tentugal, nº 136, Engenho Tentugal, São José da Coroa Grande-PE, CEP: 55565-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031–205, pelo que declara e passa a expor:

- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

2. DOS FATOS

O Autor afirma que em 18/07/2018, estava na sua bicicleta retornando da sua propriedade rural, quando um veículo atropelou o mesmo, momento em que foi arremessado ao chão, ocorrendo o acidente.

O Autor foi socorrido pelo SAMU para o hospital local, onde de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 - Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
<u>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo</u> <u>Polegar</u>	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

O Autor não requereu indenização administrativamente, portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO
HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO
SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE.
INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da
Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato
de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em
que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a
constituição obrigatória do consórcio de
seguradoras foi criado justamente para cobrir a
indenização por pessoas acidentadas, independente
do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade
rejeitada. **A indenização por morte em acidente de
transito e devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a
seguradora acionada reaver do consórcio o que
tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da
Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – Sl 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 18 de fevereiro de 2019.

RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI
OAB/PE Nº 31.915

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039
E-mail: renatomalheiros@outlook.com

